



Prefeitura Municipal

# BELÉM DE MARIA

**SERIEDADE E TRABALHO**

Aprovado em  
Por 5 votos favoráveis

e 2 contrários  
Sala das sessões 04 12 2017

*Y. Machado da Silva*  
Secretário

## PROJETO DE LEI Nº 016/2017.

Aprovado em 2ª discussão

Por 5 votos favoráveis  
e 3 contrários

Sala das sessões 07 12 2017

*Y. Machado da Silva*  
Secretário

**EMENTA:** Altera a redação da Lei Municipal nº 707/2014 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE**, o Exmo. Sr. **ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, submete à apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º ao art. 1º da Lei Municipal nº 707/2014, que terá a seguinte redação:

*“§ 1º. Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são os Enfermeiros, Médicos, Técnicos de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, componentes da equipe mínima da Atenção Básica cadastrada do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES e os Coordenadores da Atenção Básica, desde que cada profissional citado esteja contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, e em conformidade com o percentual descrito na tabela constante do Anexo Único.*

*§ 2º. São beneficiários do incentivo financeiro disposto no art. 1º desta Lei os servidores públicos da administração direta, independentemente do provimento do cargo que ocupem, e os prestadores de serviços contratadas pela administração pública e vinculados a pessoas jurídicas parceiras desta, em regime de cooperação mútua, nos termos da Lei n 13.019/2014, que atuem com sua força de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde de Belém de Maria-PE.”*

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 707/2014, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º. Os valores destinados a cada Equipe de Atenção Básica pelo PMAQ, excetuando-se as equipes de saúde Bucal e equipes do NASF, serão distribuídos da seguinte forma:”*



Prefeitura Municipal

# **BELÉM DE MARIA**

## **SERIEDADE E TRABALHO**

3

**Art. 3º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 707/2014, para a inclusão do art. 5º-A, que terá a seguinte redação:

**“Art. 5º-A.** Os valores destinados às equipes do NASF, pelo PMAQ, serão distribuídos da seguinte forma:


**I – 50 % (cinquenta por cento) para a Gestão, para utilização dos recursos na otimização da estruturação do NASF, observando-se as matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade, a cada repasse realizado pelo Ministério da Saúde;**

**II – 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento dos profissionais vinculados às equipes do NASF, na forma tratada nesta lei, e nos demais normativos pertinentes à matéria em apreço, sob a forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB;**

**III – 5% (cinco por cento) destinados ao pagamento dos profissionais integrantes da Coordenação do NASF.”**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, aos 23 dias do mês de Novembro do ano de 2017.

  
ROLPH EBER CASALE JÚNIOR  
PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE